

PORTARIA Nº 001/2026

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA SÃO VICENTE DE PAULO DA CIDADE DE PIRACAIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR GIUDICE, Interventor da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo desta Comarca de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 5.848, de 10 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal em seus Artigos 70 e 74;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança institucional, da transparência, da integridade e eficiência administrativa e assistencial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de implantação de mecanismos permanentes de controle interno, auditoria interna, conformidade e gestão de riscos;

CONSIDERANDO a importância da adoção de práticas preventivas voltadas à mitigação de riscos, melhoria dos processos e fortalecimento da tomada de decisão;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o Sistema de Controle Interno da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo da cidade de Piracaia em conformidade com sua estrutura organizacional e administrativa.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, via a avaliação das ações administrativas e de gestão fiscal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto a legalidade, legitimidade, economicidade e tem, em especial, as seguintes atribuições:

- I- Fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas de gestão e a execução de

- programas no âmbito da gestão;
- II- Apoiar na fiscalização do atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão;
 - III- Comprovar a legitimidade dos atos da gestão;
 - IV- Apoiar a atividade de controle externo no exercício de sua missão institucional;
 - V- Cientificar as autoridades responsáveis quando constatadas eventuais ilegalidades ou irregularidades na administração.

Art. 3º. São competências do Sistema de Controle Interno o gerenciamento, a organização e a fiscalização do cumprimento das atribuições de controle estabelecidos nesta Portaria, além de outras atribuições diretamente relacionadas ao seu âmbito de análise, conforme segue:

- I. Analisar a regularidade da programação orçamentária e financeira verificando o cumprimento das metas programáticas e orçamentárias;
- II. Fiscalizar e comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia, eficiência e economicidade da gestão financeira, orçamentária e patrimonial;
- III. Fiscalizar e avaliar, em auxílio à missão institucional de controle externo, as operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Executivo Municipal, quando for o caso;
- IV. Apoiar a atividade do controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V. Analisar a escrituração contábil e documentação correspondente;
- VI. Acompanhar a celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes quando houver;
- VII. Acompanhar junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os processos de prestações de contas e demais processos administrativos;
- VIII. Informar e encaminhar processos de denúncia aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º. Para o fiel cumprimento das atribuições, os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno deverão:

- I. Determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria para apuração de eventuais irregularidades ou de fatos postos ao seu conhecimento;
- II. Regulamentar as atividades do Sistema de Controle Interno através de instruções normativas, inclusive quanto a eventuais denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organizações, associações ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na gestão;

- III. Verificar as prestações de contas dos recursos recebidos a título de repasses;
- IV. Opinar em prestações ou tomadas de contas exigidas por força da legislação;
- V. Concentrar as consultas formuladas ao Sistema de Controle Interno;
- VI. Responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aplicável ao Sistema de Controle Interno;
- VII. Participar de treinamentos disponíveis para o Sistema de Controle Interno.

Art. 4º. A documentação financeira e contábil imprescindível à comprovação de regularidade das contas da Irmandade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo também deverá ser assinada pelo responsável do Sistema de Controle Interno conjuntamente com o Interventor.

Art. 5º. Não poderão ser designados para o Sistema do Controle Interno funcionários que:

- I. Tenham sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- II. Realizem atividade político-partidária;
- III. Exerçam, concomitante qualquer outra atividade profissional.

Art. 6º. O Sistema de Controle Interno é de caráter permanente e seus integrantes serão remunerados de forma compatível dentro das disponibilidades orçamentárias.

Art. 7º. Constituem garantias dos integrantes do Sistema do Controle Interno:

- I- Absoluta independência profissional para o desempenho de suas atividades;
- II- Acesso irrestrito a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício de suas funções e atividades;
- III- Liberdade para programar, executar e divulgar os resultados de seu trabalho;

§ 1º. O funcionário que por ação ou omissão vier a causar embaraço, constrangimento ou óbice a atuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso será dispensado tratamento especial mediante manifestação e determinação expressa do Interventor.

§ 3º. Os integrantes do Sistema de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiverem acesso em decorrência do

exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para elaboração de pareceres e relatórios destinados às autoridades competentes, sob pena de responsabilidade ética, administrativa, civil e penal.

§4º. Para o desempenho de suas atribuições Constitucionais e as previstas nesta Portaria, os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno poderão emitir instruções normativas, de observância obrigatória em toda a extensão da estrutura administrativa da Irmandade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, com a finalidade de estabelecer padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos de controle para proteção da gestão contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 8º. Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno certificarão, com periodicidade bimestral, por meio de relatório fundamentado à Intervenção, sobre os resultados das suas respectivas atividades devendo conter, no mínimo:

- I. As informações sobre a situação físico-financeira e contábil;
- II. Apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados no âmbito da gestão;
- III. Avaliação de suas atividades de controle interno.

§ 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade, o Sistema de Controle Interno cientificará as autoridades responsáveis para a tomada de providências devendo, sempre, proporcionar oportunidade de esclarecimentos quanto aos fatos levantados.

§ 2º. Não havendo regularização relativa a eventual irregularidade/ilegalidade ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do interventor, ficando o documental à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º. No caso de inércia administrativa por parte do Interventor quanto a tomada de providências para regularização da situação apontada, o responsável pelo Sistema de Controle Interno comunicará os fatos à Chefia do Executivo e Legislativo Municipais e ao Tribunal de Contas do estado de São Paulo, sob em pena de não o fazer, responderá solidariamente consoante o disposto no Artigo 74, §1º da Constituição Federal.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracaia, em 20 de agosto de 2026

Osmar Giudice
Interventor
Irmandade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo